



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se**
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 26 de Março de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 2.911/2020

Dispõe sobre medidas Urgentes para mitigar os efeitos da calamidade pública decorrente do Covid-19 na economia do Município de Salinópolis, e dá outras providencias.

Prefeito Municipal
Paulo Henrique da S. Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis

CPD 88
Prefeito Municipal de Salinópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Pública a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a mitigar os efeitos do Corona vírus na economia Salinopolitana, resguardando condições mínimas de dignidade humana mediante o fornecimento de alimentação básica emergencial aos trabalhadores informais, tais como os vendedores de coco, óculos, queijo, picolé, bebidas em geral, artesanatos, além dos berreiros e garçons e demais profissionais autônomos diretamente atingidos pelas restrições imposta no enfrentamento ao COVID-19.

CAPÍTULO II – DA METODOLOGIA

Art. 2º. O fornecimento de alimentação básica emergencial aos trabalhadores informais e profissionais autônomos de que trata esta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Turismo, que farão a triagem das situações apresentadas.

Art. 3º. A situação de atingidos pelas restrições imposta no enfrentamento ao COVID-19 será comprovada através de visitas domiciliares e ou entrevistas investigativas visando a sua confirmação, realizadas por profissionais da área social e de turismo, sem prejuízo de outros meios eficazes, com sua subsistência de forma autônoma.

Art. 4º. Todo atendimento conforme cita o artigo anterior, será registrado em ficha cadastral contendo identificação pessoal do requerente, bem como levantamento sócio econômico e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. Após identificar a necessidade do atendimento solicitado nas condições supracitadas, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Turismo tomarão as devidas providências para incluir o trabalhador informal e/ou profissional autônomo em cadastro a fim de garantir o acesso à alimentação básica emergencial durante o período de enfrentamento ao COVID-19 com restrição as suas atividades normais, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1. Fica estabelecido a inclusão da Comissão de fiscalização/ acompanhamento constituída por 6 (seis) vereadores, e o Presidente da Mesa.

§ 2. Fica determinado também, que seja realizada quinzenalmente reunião com a secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente, com a Secretaria Municipal de Administração para avalia a situação fiscal, financeira e medidas relacionada à Pandemia do COVID-19 e demais ações desenvolvidas, além das superveniente.

§ 3. Determina que na abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), no Orçamento do Município de Salinópolis, exercício de 2020, que o referido credito adicional especial será para o período de 90 (noventa) dias. Vale mencionar que o credito adicional especial de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil) deverá ser utilizado no período de 90 (noventa) dias, e se houver necessidade de prorrogação do referido período, bem como, abertura de novo credito adicional especial, que este Poder Executivo encaminhe a Casa de Leis, novo Projeto de Lei para nova abertura de credito especial de Igual Valor.

Art. 6º. A alimentação básica emergencial aos trabalhadores informais e profissionais autônomos, atingidos pelas restrições imposta no enfrentamento ao COVID-19 neste Município de Salinópolis, consistirá no acesso a cesta básica, carne e pães, de acordo com a disponibilidade na ocasião.

§1º. A cesta básica será fornecida uma vez por mês e conterà, sempre que possível, arroz, feijão, açúcar, óleo vegetal, café, leite, bolacha, mortadela, carne moída tipo conserva e sardinha, acompanhada de 01 (um) quilograma de carne.

§2º. Os pães serão fornecidos semanalmente, em quantidade a ser aferida na ocasião da entrega, salvo a possibilidade de fazê-lo em periodicidade menor.

CAPÍTULO III – DAS CONDICIONANTES

Art. 7º. A alimentação básica emergencial de que trata esta Lei somente será fornecida aos trabalhadores informais e profissionais autônomos que, além das condições dispostas nos artigos anteriores, atenderem as seguintes condicionantes:

I – Não possuir outra renda familiar;

II – Manter acompanhamento de saúde;

III – Ter os filhos, se houver, matriculados na rede pública de ensino; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

IV - Não ser beneficiado por rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, sem prejuízo de outras condicionantes que poderão ser previstas.

Art. 8º. As pessoas cadastradas que possuem filhos menores, comprometer-se-ão a cumprir o calendário do Sistema Público de Saúde, bem como manter isolamento social, nos moldes recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 9º. Os trabalhadores informais e profissionais autônomos que tiverem condições de participar de outras atividades geradoras de produção e renda serão capacitados para tal, com o fito de diversificar a atuação na sociedade e melhorar a remuneração familiar.

Art. 10. O descumprimento de qualquer das condicionantes, importará na vedação ao acesso à alimentação básica emergencial de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV – DA PREVISÃO DOS RECURSOS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal está autorizado, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais), no Orçamento do Município de Salinópolis, Exercício de 2020, nos seguintes termos:

Unidade Gestora 05 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação 08.334.0011.2.136 Apoio ao Trabalhador autônomo
Elemento de Despesa 3.3.90.32.00 Material bem ou serviço para distribuição gratuita 300.000,00
Fonte de Recurso 10010000 Recursos Ordinário

Parágrafo Único. Fica, também, autorizado o Poder Executivo a realizar os desdobramentos dos elementos de despesa para fins de execução orçamentária.

Art. 12. Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão provenientes de ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora 01 Prefeitura Municipal de Salinópolis
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Obras
Ação 15.122.0004.2.073 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

3.3.90.39.00

4.4.90.51.00 Material de Consumo

Outros serviços de Terc. Pessoa jurídica

Equipamento e Material Permanente 100.000,00

100.000,00

100.000,00

Fonte de Recurso 10010000 Recursos Ordinário

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Turismo, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Turismo deverá, obrigatoriamente, manter o Ministério Público informado sobre a existência desta lei, disponibilizando todos os meios necessários para que esse órgão ministerial promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se, Publique-se, Dê-sê ciência e Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Salinópolis - (PA), 26 de Março de 2020


PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES

Prefeito Municipal de Salinópolis

Prefeito Municipal de Salinópolis

Trav. Pastor Frassinetti, 405 - Vila dos Rodrigues, 118, Centro

CNPJ: 05.149.166/0001-98

CEP: 68721-000 Salinópolis – Pá.